

TERMO DE COLABORAÇÃO**Termo de Colaboração nº19/2024/GP.**

PARTES: **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, CEP: 85.501-064, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Geri Natalino Dutra**, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1 SESP/PR, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu n.º 25, Bairro Jardim Primavera, CEP 85.502–360, em Pato Branco - PR, como **CONCEDENTE**, e de outro lado, **Instituto Policlínica PB**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.651.010/0001-76 com sede na Rua Pedro Ramires de Mello, nº 361, Bairro Centro, CEP: 85.500-250 em Pato Branco - PR, telefone (46) 2101-2148, e-mail projetos@policlinicapb.com.br, neste ato, representada pelo Sr. **Sadao Yamamoto**, portador do RG nº 347.685-5 SESP/PR inscrito no CPF nº 005.792.469-49, residente e domiciliado na Rua Itapuã, nº 1.510 Bairro Pinheiros, CEP: 85.504-368, em Pato Branco – PR, como **PROPONENTE**, conforme autorização constante do protocolo nº 9.225/2024 1Doc, Chamamento Público nº 06/2024 que independente da sua transcrição, integra o presente termo que será regido pelas disposições da Lei nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 9.309/2022, Lei Federal nº 10.741/2003, Lei Municipal n.º 3.494/2010, Decreto Municipal n.º 8.192/2017 e demais legislações aplicáveis, bem como, pelas cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I – Constitui o objeto deste instrumento a celebração de parceria entre a Administração Pública, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI), e a OSC proponente, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos provenientes do Fundo Municipal do Idoso (FMDI), conforme deliberação do CMDI, através do Eixo:

EIXO SAÚDE		
Item	Objeto	Valor
2	Ofertar atendimento na área da saúde com práticas humanizadas, proporcionando um ambiente confortável e adequado à pessoa idosa, seus familiares e/ou cuidadores, do município de Pato Branco/PR, atendidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS.	R\$ 136.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – META DE ATENDIMENTO

I - As metas qualitativas e quantitativas foram definidas, no plano de trabalho da entidade, conforme segue:



6. Metodologia/Ações Desenvolvidas				
As atividades do projeto serão desenvolvidas pela enfermeira Karina Locateli Padilha, especialista em geriatria e uma nutricionista que atuará na execução das ações de atendimento da saúde dos pacientes idosos de Pato Branco no cuidado durante a fase de internamento no posto 06 do Hospital Filantrópico Policlínica, com a utilização técnicas voltadas a entender o sofrimento do paciente idoso, olhar humanizado de cuidado, acolhimento, tratamento personalizado de acordo com as necessidades de cada paciente idoso e sua condição de saúde.				
6.1 Formas de Execução das Atividades/Ações do Projeto				
	Atividade/Ação	Carga Horária	Período	Quantidade de Atendimento
01	Acolher os pacientes idosos internados que apresentem violação dos direitos da pessoa idosa, encaminhando os casos constatados para rede de proteção do município de Pato Branco.	36 horas	6 horas	De acordo com a demanda de internação dos pacientes idosos
02	Cuidar e controlar da nutrição de cada paciente idoso de acordo com suas necessidades individuais durante o período de internamento no Hospital Filantrópico Policlínica de Pato Branco	36 horas	6 horas	De acordo com a demanda de internação dos idosos
03	Ajustar estratégias de abordagens e comunicação com equipe multiprofissional do Hospital Filantrópico Policlínica com a finalidade de unificar as técnicas de humanização voltadas aos pacientes idosos de Pato Branco	36 horas	6 horas	De acordo com número de pacientes idosos internados
04	Respeitar cada condição física, motora e psíquica de cada paciente idoso internado	36 horas	6 horas	De acordo com pacientes internados
05	Administrar e ajustar a administração dos pacientes idosos internados de acordo com suas necessidades e condição de saúde	36 horas	6 horas	De acordo com a demanda de pacientes internados

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - O serviço será executado fielmente pela PROPONENTE, após a assinatura do Termo de Colaboração, devendo cumprir todas as obrigações estabelecidas, inclusive quanto ao Plano de Trabalho apresentado.

II - No caso de interrupção do funcionamento da PROPONENTE ou paralisação das atividades vinculadas à presente parceria, faculta-se à CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

I – Os prazos de vigência do Termo de Colaboração e de execução do objeto da parceria serão de 12(doze) meses, a contar da data de publicação do presente instrumento.

II - Os prazos de vigência e execução poderão ser prorrogados, de acordo com a legislação vigente, observado o disposto na Cláusula Décima Terceira do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

I - Para a execução do objeto da parceria, o CONCEDENTE fará o repasse do valor total de **R\$ 136.500,00 (cento e trinta e seis mil e quinhentos reais)** à PROPONENTE, com recursos do Fundo Municipal do Idoso.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Os Repasses destinados à execução do objeto da parceria correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária:

a) 09 - Secretarias de Assistência Social - 09.05 Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - 082410024.2.347000 - Manutenção das Atividades do Idoso - 3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais Desdobramento - 11110 Fonte: 5900 Fundo do Idoso, inclusive art. 9º IN RF. Despesa 11110 - desdobramento 14901.

II - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA DE REPASSE E FORMA DE PAGAMENTO

I - O repasse de recursos se dará após a assinatura e publicação do presente instrumento, observado o seguinte cronograma:

PARCELA	PRAZO	VALOR
01	Até 30 dias após a publicação do Termo de Colaboração	R\$ 136.500,00

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - Os recursos financeiros deverão ser aplicados no custeio das seguintes despesas, desde que estritamente relacionadas à execução do objeto da parceria:

9.2 Despesas com Custeio (Pessoa Física ou Jurídica se houver)		
Descrição de Itens	Quantidade de Itens	Valor Total
Serviço profissional especializado nas áreas de enfermagem geriátrica e de nutrição.	12 meses	R\$ 136.500,00
As despesas serão pagas através da rubrica 3.1.00.00.00.00 que tem como título PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS, descrito como obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de salários de acordo com as normativas do TCE/PR.		

CLÁUSULA NONA – DAS CONTRATAÇÕES E COMPRAS

I - A contratação de empregados, fornecedores e prestadores de serviços para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria, deverá obedecer aos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

II - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista ou de qualquer espécie entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a execução do objeto da parceria, sendo de responsabilidade exclusiva da PROPONENTE o pagamento dos encargos

trabalhistas e previdenciários, assim com quaisquer despesas de natureza fiscal ou comercial relativamente ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, afastando-se por completo a responsabilidade, ainda que solidária ou subsidiária, da CONCEDENTE por quaisquer destas obrigações.

III - A PROPONENTE adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos no âmbito da presente parceria.

IV - A PROPONENTE deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de execução financeira exigível em prestação de contas.

V - A PROPONENTE deverá manter em sua guarda, pelo prazo de 10 (dez) anos, os orçamentos coletados de fornecedores e prestadores de serviços, a fim de comprovar, caso necessário, a compatibilidade das despesas com os valores de mercado.

VI - Para fins de comprovação das despesas, a PROPONENTE deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS

I - Os valores a repassar deverão ser depositados pelo CONCEDENTE em conta bancária específica da PROPONENTE, no **Banco do Brasil, Agência 8563-4 – Conta Corrente 1394-3**.

II - A conta bancária a que se refere o item anterior, na qual serão mantidos os recursos financeiros repassados pelo CONCEDENTE **deverá ser aberta exclusivamente para este fim e restritamente vinculada ao objeto desta parceria, devendo ser isenta de qualquer tarifa bancária**.

III - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

IV - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

V - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo que toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica ou PIX, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

VI - Existindo obrigação financeira que não possa ser paga através de transferência bancária ou PIX, a PROPONENTE deve declarar este fato no respectivo Plano de Trabalho, sendo facultado, nesta hipótese, o pagamento em espécie, desde que observado o limite total de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais), relativamente à soma destas despesas, ao longo de toda a vigência da presente parceria, devendo colher nota fiscal e recibo devidamente firmado pelo beneficiado.

VII - A Entidade deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

VIII - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a entidade a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE E DA PROPONENTE

I - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, sendo vedado à PROPONENTE utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

II - Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste Termo de Colaboração, cabe à CONCEDENTE cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

a) Acompanhar, orientar, supervisionar, assessorar e avaliar a execução dos serviços de forma articulada, visando que seja alcançado o objeto deste Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

b) Monitorar e avaliar constantemente a execução do objeto, emitindo relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, conforme previsto Decreto municipal 9.309 de setembro de 2022;

c) Comunicar à PROPONENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

d) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

e) Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no Portal da Transparência, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

f) Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

g) Informar à PROPONENTE os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;



h) Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

III - Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste Termo de Colaboração, cabe à PROPONENTE cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

a) Cumprir fielmente o Plano de Trabalho aprovado, visando o atingimento das metas previstas e a perfeita execução do objeto pactuado, com estrita observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

b) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

c) Aplicar os recursos transferidos pela CONCEDENTE exclusivamente na execução do objeto da presente parceria, conforme Plano de Trabalho, observando-se as proibições estabelecidas no art. 45 da Lei 13.019/2014 e na cláusula décima segunda deste Termo de Colaboração;

d) Manter escrituração contábil regular;

e) Manter os registros de cadastros dos usuários e os registros de participação dos usuários nas atividades (listas de presenças/registros fotográficos) devidamente organizados para acesso da equipe de monitoramento e avaliação, bem como demais órgãos de fiscalização, pelo prazo de 10 (dez) anos;

f) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas;

g) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto do Termo de Colaboração;

h) Divulgar na internet e/ou em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações;

i) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, na forma do art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

j) Garantir o livre acesso dos agentes públicos da Administração Municipal CONCEDENTE, inclusive dos responsáveis pelo controle interno, bem como, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos processos, aos documentos e às informações referentes ao presente Termo e Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

k) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

l) Prestar contas dos recursos financeiros repassados pelo CONCEDENTE, na forma estabelecida no presente instrumento;

m) quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

1. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;





2. garantir sua guarda e manutenção;
3. comunicar imediatamente à CONCEDENTE qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
4. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
5. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à CONCEDENTE, além da proposta para reposição do bem, de competência da PROPONENTE;

n) Manter, durante toda a parceria, as condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

o) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

p) Prestar contas no Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (SIT - TCE/PR), de forma regular, pelo menos no fechamento de cada bimestre e, obrigatoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do encerramento da parceria, declarando todas as informações e apresentando os documentos solicitados;

q) comunicar à CONCEDENTE suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, bem como, a alteração do quadro dirigente.

IV - Identificar por meio de etiquetas, os bens permanentes adquiridos com recursos do FMDI – Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES

I - Fica proibido à PROPONENTE:

- a)** A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b)** Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c)** Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo CONCEDENTE;
- d)** Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- e)** Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f)** Utilizar os recursos recebidos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- g)** Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h)** Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i)** Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j)** Realizar, com recursos provenientes da parceria, despesas com:
 1. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;





2. Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
3. Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014;
4. Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
5. Pagamento de despesa bancária.

II - É vedado à PROPONENTE remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

I - O Termo de Colaboração poderá ser alterado ou sofrer modificações no Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas em Lei e regulamento, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria, mediante proposta devidamente formalizada e justificada.

II - A vigência do Termo de Colaboração poderá ser alterada mediante solicitação da PROPONENTE, devidamente formalizada e justificada, de acordo com a Lei n.º 13.019/2014 e com o Decreto Municipal nº 9.309/2022, a ser apresentada à CONCEDENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do prazo inicialmente previsto.

III - A prorrogação de ofício da vigência do termo de Colaboração deve ser feita pela CONCEDENTE quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

IV - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo de apostilamento ou termo aditivo ao plano de trabalho original, na forma do artigo 42 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GESTOR DA PARCERIA

I - A Administração indica como gestor da parceria a servidora Elisandra Nath Copatti, inscrita no CPF 879.394.521-34, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Colaboração, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

II - Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos art. 69 do Decreto Municipal 9.309/2022 e art. 73 da Lei 13.019/2017, que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.



III - O Gestor emitirá parecer conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração este relatório e as demais atribuições indicadas no art. 61 da Lei 13.019/14.

IV - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

I - Compete ao CONCEDENTE realizar procedimentos de fiscalização da presente parceria, com caráter preventivo e saneador, podendo, para tanto, proceder ao amplo exame de documentos físicos ou digitais, bem como, realizar visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação da correta execução do objeto e aplicação dos valores repassados e do regular cumprimento da Lei 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 9.309/2022 e do Plano de Trabalho aprovado.

II - Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em Relatório de Visita Técnica *in loco*, que será enviado à PROPONENTE para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do CONCEDENTE.

III - O gestor da parceria, juntamente com a Comissão de Avaliação e Monitoramento nomeada através da Portaria nº 468/2023, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Colaboração, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

IV - O gestor da parceria emitirá Relatório Técnico Bimestral e pelo menos um relatório técnico de Fiscalização, analisando os objetivos atingidos, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, para proceder à homologação.

V - Conforme dispõe a Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no presente Termo de Colaboração;
- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

VI - No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores.

VII - O CONCEDENTE poderá e, nas condições estabelecidas em regulamento, deverá realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, como subsídio na avaliação da parceria.

VIII - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - A PROPONENTE deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos, visando demonstrar os resultados da parceria, apresentando elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance de metas.

II – Para fins de prestação de contas anual e final, a PROPONENTE deve apresentar relatório de execução do objeto, contendo:

- a)** A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b)** A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c)** Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e
- d)** os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

III - O relatório de que trata o item II deve, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- a)** Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- b)** Do grau de satisfação do público-alvo, que pode ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- c)** Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

IV - As informações de que trata o item III serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV docaput do art. 24 do Decreto Municipal nº 9309/2022.

V - Caso a PROPONENTE não comprove o alcance das metas, deverá apresentar justificativa, além de relatório de execução financeira, contendo:

- a)** A relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- b)** O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- c)** O extrato da conta bancária específica;
- d)** A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- e)** A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e



f) Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

VI - A CONCEDENTE, através de servidor designado para este fim, promoverá a análise do relatório de execução financeira de que trata o item V, observando-se o disposto no art. 56 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

VII - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas ensejará a aplicação das penalidades cabíveis, conforme disposto no presente instrumento.

VIII - Todos os documentos referentes à prestação de contas deverão ser devidamente protocolados, observando-se o procedimento padronizado de protocolo no âmbito do Poder Público CONCEDENTE, dirigidos ao Gestor da parceria.

Subcláusula Primeira - Da Prestação de Contas Anual

I - Caso a parceria seja prorrogada, apresentando vigência superior a 01 (um) ano, assim como nas parcerias inicialmente pactuadas por prazo superior a 01 (um) ano, a PROPONENTE deve apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício.

a) Considera-se exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contados da primeira liberação de recursos para sua execução.

II - A prestação de contas anual consistirá na apresentação do relatório parcial de execução do objeto na plataforma eletrônica, que deverá observar o disposto no item II da Cláusula Décima Sexta e art. 54 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

III - Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a PROPONENTE para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas.

a) Se persistir a omissão de que trata este item, aplica-se o disposto no § 2º do art. 70 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

IV - A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação, que conterá:

a) Os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014; e

b) O parecer técnico de análise da prestação de contas anual, observado o disposto no art. 59, § 1º, II do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

V - Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a PROPONENTE para, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) Sanar a irregularidade;

b) Cumprir a obrigação; ou

c) Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

VI - O gestor avaliará o cumprimento do disposto no item anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

VII - Serão glosados valores relacionados às metas descumpridas sem justificativa suficiente.



VIII - Na hipótese dos itens V e VI, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

a) Caso conclua pela continuidade da parceria, deve determinar:

1. A devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
2. A retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

b) Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deve determinar:

1. A devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
2. A instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

IX - O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados de seu recebimento, cabendo ao gestor da parceria adotar as providências indicadas.

Subcláusula Segunda - Da Prestação de Contas Final

I - A PROPONENTE deve apresentar prestação de contas final, por meio do relatório final de execução do objeto, devendo conter os elementos previstos no II da Cláusula Décima Sexta e art. 54 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022, relatório de execução financeira, bem como, se for o caso, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014 e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 41 do Decreto Municipal nº 9309/2022.

II - O relatório final de execução do objeto deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término da execução da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante solicitação prévia da PROPONENTE, devidamente justificada e aceita pelo gestor;

III - A PROPONENTE deve apresentar, ainda, relatório final de execução financeira, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante solicitação prévia, devidamente justificada e aceita pelo gestor.

IV - A análise da prestação de contas final pela CONCEDENTE será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

- a)** O relatório final de execução do objeto;
- b)** Os relatórios parciais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a 01(um) ano;
- c)** O relatório final de execução financeira;
- d)** O relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
- e)** O relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

V - Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o item III da Cláusula Décima Sexta.

VI - Na hipótese de a análise de que trata o item IV desta Subcláusula concluir que houve descumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a organização da sociedade civil para que apresente relatório final de execução financeira, que deverá observar o disposto no item V da Cláusula Décima Sexta.

VII - O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deve concluir pela:

- a)** Aprovação das contas;
- b)** Aprovação das contas com ressalvas; ou
- c)** Rejeição das contas.

VIII - A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto neste Decreto.

IX - A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

X - A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a)** Omissão no dever de prestar contas;
- b)** Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c)** Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d)** Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

XI - A rejeição das contas não pode ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, segundo os critérios definidos no art. 54, § 1º do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

XII - A decisão sobre a prestação de contas final cabe ao secretário (a) da pasta à qual se relaciona a parceria.

XIII - A PROPONENTE será notificada da decisão de que trata item VII desta Subcláusula e poderá:

- a)** Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, senão reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Prefeito, para decisão final no prazo de trinta dias; ou
- b)** Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

XIV - Exaurida a fase recursal, a CONCEDENTE deverá:

- a)** No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, indicar as causas das ressalvas; e
- b)** No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de 30 (trinta) dias:



1. Devolva os recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução do objeto, apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

2. Solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

XV - A aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerada na eventual aplicação das sanções de que trata o Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 9309/2022.

XVI - A administração pública municipal deve se pronunciar sobre a solicitação de que trata o subitem “b”, do item XIII desta subcláusula, no prazo de 30 (trinta) dias.

XVII - A realização das ações compensatórias de interesse público não deve ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

XVIII - Compete exclusivamente ao Prefeito autorizar o ressarcimento de que trata o subitem 2, “b”, do item XIV desta subcláusula.

XIX - Na hipótese do item XIV, “b” desta Subcláusula, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- a) A instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- b) O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

XX - O prazo de análise da prestação de contas final pela CONCEDENTE será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que devidamente justificado, não podendo exceder o limite de 300 (trezentos) dias.

XXI - O transcurso do prazo definido no item anterior, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- a) Não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- b) Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

I - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas específicas, a CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PROPONENTE, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos ou entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria



autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

II - Prescreve em cinco anos, cotados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidades decorrente de infração relacionada à execução da parceria. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado a apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

I - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- a)** extinto por decurso de prazo;
- b)** extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- c)** denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- d)** rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- 1.** descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- 2.** irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- 3.** omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
- 4.** violação da legislação aplicável;
- 5.** cometimento de falhas reiteradas na execução;
- 6.** malversação de recursos públicos;
- 7.** constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- 8.** não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- 9.** descumprimento das condições que caracterizam a PROPONENTE como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- 10.** paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- 11.** quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da PROPONENTE e autorizado pelo Prefeito Municipal; e
- 12.** outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

II - A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

- III** - Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da CONCEDENTE, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da PROPONENTE, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.
- IV** - Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da PROPONENTE, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.
- V** - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- VI** - O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
- VII** - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
- VIII** - Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

- I** - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, caso não aplicados no objeto da parceria, serão devolvidos ao CONCEDENTE no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.
- II** - A PROPONENTE compromete-se, ainda, a restituir o valor transferido nos seguintes casos:
- a)** Inexecução do objeto;
 - b)** Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido; ou
 - c)** Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- III** - Os débitos a serem restituídos deverão ser atualizados monetariamente desde a data do recebimento, observando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, bem como, acrescidos de juros mensais de 1%, calculados da seguinte forma:
- a)** nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 67 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022; e
 - b)** nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
 - 1.** do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou



2. do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 67 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

IV - A PROPONENTE deverá recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

V - A restituição do valor não exime a PROPONENTE de cumprir todas as sanções que lhes forem regularmente aplicadas, com base no presente Termo de Colaboração e na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES

I - Após o fim da parceria, os bens remanescentes que tiverem sido adquiridos com os recursos repassados serão destinados:

a) ao CONCEDENE, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria ou pela execução direta do objeto pela administração pública municipal; ou

b) à PROPONENTE, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

II - Na hipótese do subitem “a”, acima, a PROPONENTE deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens à CONCEDENTE, que deverá retirá-los, no prazo de até noventa dias, após o qual a organização da sociedade civil **não mais será responsável pelos bens**.

III - Na hipótese do subitem “b” acima, a PROPONENTE poderá realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

IV - Na hipótese do subitem “b” acima, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a PROPONENTE, observados os seguintes procedimentos:

a) não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

b) o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

V - Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil PROPONENTE durante a vigência da parceria os bens remanescentes deverão ser retirados pela CONCEDENTE, no prazo de até noventa dias contados da data de notificação da dissolução, exceto se aprovada proposta de doação a terceiros, de conformidade com o disposto no item III desta cláusula.

VI - Caso a PROPONENTE adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e



ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR, para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

II - Obrigatoriamente, será feita prévia tentativa de solução administrativa para dirimir eventuais questões relativas ao presente contrato.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se à bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 30 de maio de 2025.

Município de Pato Branco - Concedente
Geri Natalino Dutra - Prefeito

Hospital Filantrópico Policlínica - Proponente
Sadao Yamamoto - Representante Legal



ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

ANEXO III

PLANO DE TRABALHO

1. Título do Projeto: Projeto Pacientes 60+
2. Marque qual o eixo predominante de atuação do projeto:

Eixo Temático I – Esporte e Lazer

() Desenvolver ações de esporte e lazer com acessibilidade por meio de projetos e/ou programas que promovam a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa no município de Pato Branco/PR, ofertando atividades psicomotoras às pessoas idosas com pouca mobilidade ou deficiências, no valor de R\$137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais);

Eixo Temático II – Saúde

- () Desenvolver ações de prevenção, proteção e recuperação à saúde da pessoa idosa no município de Pato Branco/PR, no valor de R\$ 111.500,00 (cento e onze mil e quinhentos reais);
- (X) Ofertar atendimento na área da saúde com práticas humanizadas à pessoa idosa, seus familiares e/ou cuidadores, no valor de R\$ R\$ 136.500,00 (cento e trinta e seis mil e quinhentos reais);

Eixo Temático III – Assistência Social

- () Desenvolver ações que promovam a melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas em situação de acolhimento institucional de longa permanência no município de Pato Branco/PR, propiciando o aprimoramento de serviços que tenham por base a Proteção Social Especial de Alta Complexidade para as pessoas idosas, no valor de R\$ 206.902,52 (duzentos e seis mil e novecentos e dois reais e cinquenta e dois centavos);
- () Ofertar atendimento qualificado às pessoas idosas com deficiência e suas famílias, no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais);



1. Identificação da Organização da Sociedade Civil - OSC			
Razão Social da OSC: Instituto Policlínica PB			
CNPJ: 12.651.010/0001-76		Endereço: Rua Pedro Ramires de Mello	
Número: 361	Complemento:	Bairro: Centro	
CEP: 85.500-250	PR	Pato Branco	
Telefone (46)	2101 - 2148	E-mail: projetos@policlinicapb.com.br	Endereço na Internet: https://hospitalpoliclinica.org.br/
Agência:	Banco:	Conta corrente específica para o recurso da parceria:	
1.2 Identificação dos Responsáveis			
Nome do Representante: SADAO YAMAMOTO			
CPF: 005.792.469-49	RG: 347.685-5	Órgão: SESP	UF do Órgão: PR
Endereço: Rua Itapua	Número: 1.510	Complemento:	
Bairro: Pinheiros	CEP: 85.504-368	Telefone: 46 2101- 2148	Fax:
E-mail: projetos@policlinicapb.com.br			
Nome do Responsável pelo Projeto: Marinelis Cattani			
CPF: 573.807.402-53	RG: 31.86835	Órgão Expedidor: SEGUP	UF do Órgão: PA
Endereço: Rua Uruguiana	Número: 334	Complemento:	
Bairro: Cristo Rei	CEP: 85.507-500	(46) 98801-4256	Fax:
E-mail: projetos@policlinicapb.com.br			
2. Apresentação e Histórico da Organização da Sociedade Civil - OSC			
O Hospital Filantrópico Policlínica é uma instituição de direito privado, sem fins lucrativos desde 15/08/2025 e possui a certificação como entidade filantrópica que atua no atendimento à saúde de média e alta complexidade, tendo como experiências suas ações norteadas pelos princípios morais e éticos, pelo bem comum e ajuda mútua, e como principal finalidade auxiliar na saúde da população de Pato Branco, com ênfase no atendimento voltado as pessoas idosas deste município. Além do Corpo Médico altamente capacitado, o Hospital Policlínica possui estrutura física que prima pela excelência e pela humanização no atendimento, que se reflete como aquele que considera a integralidade do cuidado, no qual prevê a união entre a qualidade técnica do tratamento e do relacionamento desenvolvido entre o paciente, a família e a equipe. O cuidado humanizado busca a constante melhoria da comunicação entre o profissional e o paciente idoso, considerando ambos como sujeitos do processo terapêutico, estabelecendo uma relação mais próxima, que preze pelo respeito, atenção e ética inerentes.			
3. Do Projeto			
Título do Projeto: Projeto Pacientes 60 +			
Identificação do Objeto: Práticas Humanizadas para os Idosos do Município de Pato Branco/PR.			
Período de Execução: 12 Meses			
3.1 Descrição da realidade que será objeto da parceria			

[Assinaturas manuscritas]



O Hospital Filantrópico Policlínica possui uma estrutura física e de recursos humanos que permitem a execução do projeto para atender o público idoso da cidade de Pato Branco. Neste contexto é fundamental acolher o público idoso da Pato Branco através dos serviços dos profissionais de saúde para o cuidado especializado, em virtude de suas vulnerabilidades e dependências. Após a gestão administrativa e técnica do hospital evidenciar um aumento no atendimento ao público 60+, buscou-se diversos indicadores usados no âmbito hospitalar e evidenciando a necessidade de criar um projeto que atendesse este público. O Hospital Filantrópico Policlínica tem uma relação continuamente mais próxima com o público idoso de Pato Branco, algo que gera a movimentação para alcance de uma estrutura aprimorada de serviços no atendimento de saúde das pessoas idosas de Pato Branco. As vantagens do projeto serão imensas na medida em que o Hospital Policlínica já se tornou referência em atendimento humanizado e a continuidade dessas ações vai possibilitar resultados positivos nas vidas dos pacientes idosos da cidade de Pato Branco que precisam de nossos atendimentos durante a fase de internamento no hospital através de uma visão com carinho, cuidado, atenção e zelo. O projeto está de acordo com os objetivos da seleção da presente parceria, pois visa garantir os direitos das pessoas idosas, aplicando ações que promovam a um tratamento humanizado de cuidado aos idosos que buscando atender uma demanda existente de 296 pacientes idosos internados por mês pelo SUS no Hospital Filantrópico Policlínica, e para tanto possui uma estrutura física e de profissionais qualificados para a efetivação do projeto direcionado aos pacientes idosos da cidade de Pato Branco, Paraná.

3.2 Público-Alvo (usuários que serão atendidos no Projeto e abrangência do Projeto)

Número de atendidos	Faixa etária	Modalidade de atendimento
3.553 pacientes atendidos pelo SUS por ano, com média mensal de 296 pacientes idosos internados no Hospital Filantrópico Policlínica de Pato Branco.	60 +	presencial

4. Objetivos

4.1 Objetivo Geral

Cuidar das pessoas idosas no atendimento à saúde de acordo com as especificidades, limitações mentais e físicas das pessoas com mais de 60 anos de idade da cidade de Pato Branco, PR.

4.2 Objetivos Específicos

1. Acolher as pessoas idosas de Pato Branco durante o período de internamento e atendimento de saúde;
2. Aprimorar a comunicação dos pacientes com a equipe dos profissionais de enfermagem e de nutrição;
3. Promover o respeito e através do atendimento individualizado ao idoso de Pato Branco;
4. Cuidar da nutrição dos pacientes idosos de Pato Branco;
5. Garantir segurança na administração das medicações para cada paciente idoso internado no Hospital Filantrópico Policlínica;
6. Diagnosticar eventuais violações de direitos dos pacientes idosos de Pato Branco.

5. Especificação de metas, indicadores e meios para aferição do cumprimento

Metas Qualitativas	Indicador de aferição de cumprimento das metas	Meios de verificação
1. Oferecer atendimento especializado ao paciente idoso.	Promover a qualidade de vida, e no estado geral do paciente.	Relatório de internação e evolução de diagnóstico por meio de registro ao sistema TASY.

[Assinatura]



2	Promover a interação da equipe de enfermagem com os pacientes idosos e seus familiares	Possibilitar resultados positivos na condição de saúde dos pacientes e a comunicação ao entre familiares melhorando relacionamento entre pacientes Hospital Policlínica.	Pesquisa de satisfação e resultados de índice de altas e evolução positiva dos internados, após abordagens humanizadas pela enfermeira especialista em atendimento ao idoso.	
Metas Quantitativas		Indicador de aferição de cumprimento das metas	Meios de verificação	
1	Aprimorar os serviços de enfermagem com profissionais de enfermagem especialista em geriatria	Remunerar a profissional de enfermagem que irá executar as ações do projeto com os idosos internados de Pato Branco	Relatórios de pagamentos de folha de pagamento da enfermeira especialista em geriatria que executará o projeto	
2	Aumentar a oferta de atendimentos	Possibilitar maior acesso a tratamento de saúde de qualidade e humanizado	Análise de evolução dos pacientes idosos de Pato Branco internados no Posto 06 do Hospital Filantrópico Policlínica.	
6. Metodologia/Ações Desenvolvidas				
As atividades do projeto serão desenvolvidas pela enfermeira Karina Locateli Padilha, especialista em geriatria e uma nutricionista que atuará na execução das ações de atendimento da saúde dos pacientes idosos de Pato Branco no cuidado durante a fase de internamento no posto 06 do Hospital Filantrópico Policlínica, com a utilização técnicas voltadas a entender o sofrimento do paciente idoso, olhar humanizado de cuidado, acolhimento, tratamento personalizado de acordo com as necessidades de cada paciente idoso e sua condição de saúde.				
6.1 Formas de Execução das Atividades/Ações do Projeto				
	Atividade/Ação	Carga Horária	Período	Quantidade de Atendimento
01	Acolher os pacientes idosos internados que apresentem violação dos direitos da pessoa idosa, encaminhando os casos constatados para rede de proteção do município de Pato Branco.	36 horas	6 horas	De acordo com a demanda de internação dos pacientes idosos
02	Cuidar e controlar da nutrição de cada paciente idoso de acordo com suas necessidades individuais durante o período de internamento no Hospital Filantrópico Policlínica de Pato Branco	36 horas	6 horas	De acordo com a demanda de internação dos idosos
03	Ajustar estratégias de abordagens e comunicação com equipe multiprofissional do Hospital Filantrópico Policlínica com a finalidade de unificar as técnicas de humanização voltadas aos pacientes idosos de Pato Branco	36 horas	6 horas	De acordo com número de pacientes idosos internados
04	Respeitar cada condição física, motora e psíquica de cada paciente idoso internado	36 horas	6 horas	De acordo com pacientes internados
05	Administrar e ajustar a administração dos pacientes idosos internados de acordo com suas necessidades e condição de saúde	36 horas	6 horas	De acordo com a demanda de pacientes internados
7. Cronograma de Execução				



Atividade	Descrição da Atividade	Mês 01	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Acolher os pacientes idosos de Pato Branco	Compreender as necessidades de cada idoso e atender com empatia	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Aprimorar a comunicação entre paciente idoso e equipe profissional	Estabelecer vínculo de confiança e segurança do profissional para paciente durante a fase de internação	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Promoção e observância do respeito ao paciente idoso	Atendimento focado no bem estar físico e mental do paciente idoso durante o período de internamento	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Cuidar da nutrição do paciente idoso	Realizar oficina com profissional da nutrição para ensinar o cuidado e controle das dietas dos pacientes idosos de	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Garantir apoio e acolhimento aos pacientes com direitos violados	Realizar o diagnóstico de possíveis violações de direitos de direitos ou problemas familiares da pessoa idosa através de acolhimento, repasse de informações e orientações da equipe profissional para os pacientes internados	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Controle na administração das medicações dos pacientes idosos internados	Realização de ajustes na medicação de cada paciente de acordo com sua idade, estrutura física para períodos de internação e após alta com e orientação ao paciente e familiar	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
8. Recursos Utilizados para Desenvolver o Projeto												

[Assinatura]



8.1-Bens permanentes (recursos próprios da OSC)

Os recursos utilizados para a execução do projeto serão vinculados a mão de obra particularizada existente nos quadros do Hospital Filantrópico Policlínica, referente a enfermagem especializada em geriatria e de nutrição com de repasse oriundo do Fundo Municipal da Pessoa Idosa do Município de Pato Branco.

8.2 Imóvel de Funcionamento do Projeto:

O projeto será executado nas dependências do Posto 06 do Hospital Filantrópico Policlínica, que atende os pacientes do SUS, sendo imóvel locado situado na Rua Pedro Ramires de Mello, 361, Pato Branco Paraná.

8.3 - Relatório de Capacidade Técnica para Execução do Objeto da Parceria

A capacidade técnica do Hospital Filantrópico Policlínica para execução do Objeto da Parceria se apresenta no atendimento dos pacientes com a oferta de serviços de alta e média complexidade, especialmente no atendimento direcionado aos pacientes idosos da cidade de Pato Branco. Através do trabalho de uma equipe multidisciplinar estruturada e preparada formada por médicos, enfermeiros, nutricionistas e psicólogos entre outros, dispensando bom atendimento com zelo e atenção na prestação dos serviços de saúde. A equipe de enfermagem tem capacidade técnica adequada para tratar e cuidar da pessoa idosa com carinho e atenção que merecem, sendo premiada pelas boas práticas voltadas as pessoas com mais de 60 anos de idade. Ressalta-se que o Hospital possui o título de Hospital Amigo da Pessoa Idosa e hoje contempla o atendimento de 85% dos pacientes pelo SUS sendo que 36% desse total são pacientes idosos de Pato Branco. Nossos médicos que atendem ao nosso público, notadamente ao idoso possui boa comunicação com a equipe e pacientes, cuidadores, membros da família dedicando tempo de atendimento de qualidade, desde cuidados primários até os de longa permanência, o que acrescenta significativamente na evolução dos pacientes idosos com problemas mais complexos.

8.4 Recursos Humanos

Nome	Cargo/Função <i>Registro profissional</i>	Escolari dade /Formaçã o	Carga Horária Semanal	Carga Horária Quinzenal	Carga Horária Mensal
Karina Locatelli	Enfermeira especialista em Gerontologia	Nível superior	36 horas semanais		
Layara de Quadros de Souza	Nutricionista	Nível Superior	36 horas semanais		

9. Plano de Aplicação



Item	Valor	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1.000.000.000.000				
2.000.000.000.000				
3.000.000.000.000				
4.000.000.000.000				
5.000.000.000.000				
6.000.000.000.000				
7.000.000.000.000				
8.000.000.000.000				
9.000.000.000.000				
10.000.000.000.000				
11.000.000.000.000				
12.000.000.000.000				
13.000.000.000.000				
14.000.000.000.000				
15.000.000.000.000				
16.000.000.000.000				
17.000.000.000.000				
18.000.000.000.000				
19.000.000.000.000				
20.000.000.000.000				
21.000.000.000.000				
22.000.000.000.000				
23.000.000.000.000				
24.000.000.000.000				
25.000.000.000.000				
26.000.000.000.000				
27.000.000.000.000				
28.000.000.000.000				
29.000.000.000.000				
30.000.000.000.000				
31.000.000.000.000				
32.000.000.000.000				
33.000.000.000.000				
34.000.000.000.000				
35.000.000.000.000				
36.000.000.000.000				
37.000.000.000.000				
38.000.000.000.000				
39.000.000.000.000				
40.000.000.000.000				
41.000.000.000.000				
42.000.000.000.000				
43.000.000.000.000				
44.000.000.000.000				
45.000.000.000.000				
46.000.000.000.000				
47.000.000.000.000				
48.000.000.000.000				
49.000.000.000.000				
50.000.000.000.000				
51.000.000.000.000				
52.000.000.000.000				
53.000.000.000.000				
54.000.000.000.000				
55.000.000.000.000				
56.000.000.000.000				
57.000.000.000.000				
58.000.000.000.000				
59.000.000.000.000				
60.000.000.000.000				
61.000.000.000.000				
62.000.000.000.000				
63.000.000.000.000				
64.000.000.000.000				
65.000.000.000.000				
66.000.000.000.000				
67.000.000.000.000				
68.000.000.000.000				
69.000.000.000.000				
70.000.000.000.000				
71.000.000.000.000				
72.000.000.000.000				
73.000.000.000.000				
74.000.000.000.000				
75.000.000.000.000				
76.000.000.000.000				
77.000.000.000.000				
78.000.000.000.000				
79.000.000.000.000				
80.000.000.000.000				
81.000.000.000.000				
82.000.000.000.000				
83.000.000.000.000				
84.000.000.000.000				
85.000.000.000.000				
86.000.000.000.000				
87.000.000.000.000				
88.000.000.000.000				
89.000.000.000.000				
90.000.000.000.000				
91.000.000.000.000				
92.000.000.000.000				
93.000.000.000.000				
94.000.000.000.000				
95.000.000.000.000				
96.000.000.000.000				
97.000.000.000.000				
98.000.000.000.000				
99.000.000.000.000				
100.000.000.000.000				

Assinado por 2 pessoas: GERI NATALINO DUTRA e SADAQ YAMAMOTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.idoc.com.br/verificacao/C9BE-C8AF-3DE1-F8E5>



Exemplo: INSS		
Exemplo: PIS		
Subtotal		
9.4 Material de Consumo (se houver)		
Tipo de Despesa	Valor Anual	
Alimentação		
Material didático		
Material de expediente		
Material de limpeza		
Produtos de higiene		
Subtotal		
9.5 Custos Indiretos (Se houver)		
Tipo de Despesa	Valor Mensal	Valor Anual
Exemplo: água/esgoto		
Energia Elétrica		
Subtotal		
9.6 Despesas que serão pagas em espécie:		
Relacionar despesas que a OSC sabe de antemão que não poderá pagar mediante transferência bancária identificável (Art. 24, VII do Decreto Municipal 9.309/2022)		
10. Natureza e Origem do Recurso		
Especificação	Concedente (R\$)	
Bem Permanente		
Despesas de Custeio		
Total Geral		
11. Declaração		



Na qualidade de representante da conveniente, venho declarar que:

A OSC preenche os requisitos mínimos para o seu enquadramento como beneficiário de parceria com o Município de Pato Branco;

A OSC informará à concedente, a qualquer tempo, as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e a avaliação do processo;

A OSC prestará contas dos recursos transferidos pela concedente destinados à consecução do Plano de Trabalho e o objeto da parceria;

A OSC receberá e movimentará os recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins da parceria;

A OSC não incorre em nenhuma das vedações explícitas na Lei 13.019/14;

A OSC possui estrutura para a operacionalização da parceria tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a Prefeitura de Pato Branco, não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;

A OSC não possui, em seu corpo diretivo, servidores da administração pública municipal ou parentes de até segundo grau, sanguíneos ou afins, de servidores públicos, diretores, presidentes, secretários ou outros cargos da administração do poder Público Municipal (Art.39, III da Lei 13.019);

Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14);

A OSC, não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria.

Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014;

Declaro estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 9.309/2022, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Plano de Trabalho e Plano de Aplicação.

Pato Branco, 10 de fevereiro de 2025.

SADAO YAMAMOTO:00579246349

Assinado eletronicamente no sistema
e-SIC/2025/02/10 10:15:02

Presidente da Organização da Sociedade Civil - OSC



ANEXO II – DADOS BANCARIOS

Responder Responder ... Encaminhar Excluir Imprimir Arquivo Spam Marcar Mais Anterior Próximo

Re: DADOS TERMO DE COLABORAÇÃO

De [Marines - Projetos](#)
Para licitacao4@patobranco.pr.gov.br
Data Qua, 16:53

☒ Resumo ☐ Cabeçalhos ☐ Texto simples

Boa tarde, seguem dados bancários para a formalização do Termo de Colaboração:

Agência 8563-4

Conta corrente: 1394-3

Banco do Brasil

Instituto Policlínica PB

Em 21/05/2025 16:03, licitacao4@patobranco.pr.gov.br escreveu:

Boa tarde

Estou formalizando o Termo de colaboração referente ao chamamento publico 06/2024. Ao verificar os dados do Projeto foi verificado a ausência dos dados bancários. Preciso que me encaminhe : numero da agencia, banco e conta corrente.

Marines Cattani
Captação de Recursos e Projetos
46 2101 2101
@hospitalpoliclinica





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C9BE-C8AF-3DE1-F8E5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 30/05/2025 14:22:44 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



SADAO YAMAMOTO (CPF 005.XXX.XXX-49) em 03/06/2025 11:02:12 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/C9BE-C8AF-3DE1-F8E5>